

CONTRATO Nº 003/2021

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado o **INSTITUTO DE PREVID. DO SERV. MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - IPREAF**, sito a Avenida Ariosto Da Riva, nº 3.117 – ao lado da Indeco, Alta Floresta, MT, devidamente cadastrado no CNPJ sob nº 03.544.865/0001-07, representado neste ato por seu Diretor Executivo, Sr. **VALMIR GUEDES PEREIRA**, Brasileiro, Casado, Servidor Público Municipal, portador do CPF nº 429.981.581-53 e do RG nº 665118 SSP/MT, residente e domiciliado no Município de Alta Floresta/MT, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado, **I. F. CONSULTORIA ATUARIAL EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **10.541.510/0001-20**, com sede social à Rua **Av. José Monteiro de Figueiredo, 212, Ed. Goiabeiras Exec. Center, Sala 401, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá - MT, CEP 78.043-300** neste ato representada pelo seu Sócio Diretor, Sr. **IGOR FRANÇA GARCIA**, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº **013.475.576-60**, denominada simplesmente **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos da Dispensa de Licitação nº 003/2021, **mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.**

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato, a prestação de serviços de Assistência e Consultoria de Investimentos no acompanhamento da carteira de investimento, com o objetivo do cumprimento da Meta Atuarial e do Plano Anual de Investimentos - PAI, elaboração do DPIN, DAIR e DIPR e adequações e acompanhamento dos procedimentos de Controle Interno dos Recursos Financeiros, conforme exigência da Resolução CMN 3.922/10, alterada pela Resolução CMN 4.695/18, da carteira de investimentos do Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Alta Floresta/MT – IPREAF.

CLAUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

Os trabalhos serão realizados na sede da contratada e consistem em:

1. **PAI - Elaboração do Plano Anual de Investimentos – PAI** baseado no estudo de ALM, **cf. exige o Art. 4 da Resolução CMN 3.922/10**, e auxílio no preenchimento do DPIN, via CADPREV/Web.
2. **Relatório Anual dos Investimentos**, conforme exigido pelo art. 3º, III da Portaria 519/2011 e no **Balanco Anual**, da situação financeira da

carteira de investimentos, analisando o cumprimento da Meta Atuarial e a manutenção do poder de compra dos recursos financeiros.

3. **Demonstrativo analítico dos investimentos, exigidos no Balanço Anual pelo item nº 12 do TCE**, conforme exigência da portaria MPS 916/2003.
4. **Notas explicativas sobre os fundos de investimentos, exigidos no Balanço Anual pelo item nº 13 do TCE**, sobre as Demonstrações Financeiras contendo, dentre outros: A avaliação da situação patrimonial e a avaliação e contabilização dos investimentos; os critérios utilizados para constituições de provisões, depreciações, amortizações e reavaliações, com indicação dos efeitos no patrimônio do RPPS.
5. **Relatórios Semestrais dos Investimentos conforme exigido pelo art. 3º, III da Portaria 519/2011 e nos Balancetes de Março, Junho, Setembro e Dezembro, pelo item nº 34 do TCE**, detalhando a rentabilidade e os riscos das diversas modalidades de operações realizadas pelo RPPS com título, valores mobiliários e demais ativos alocados nos segmentos de renda fixa, renda variável e imóveis.
6. **Relatórios Trimestrais dos Investimentos conforme exigido pelo art. 3º, V da Portaria 519/2011 e nos Balancetes de Março, Junho, Setembro e Dezembro, pelo item nº 34 do TCE**, detalhando a rentabilidade e os riscos das diversas modalidades de operações realizadas pelo RPPS com título, valores mobiliários e demais ativos alocados nos segmentos de renda fixa, renda variável e imóveis.
7. **Relatórios mensais dos Investimentos conforme exigido pelo art. 3º, II, da Portaria 519/2011 e pelo item nº 47 do TCE**, analisando as aplicações da carteira de investimento do RPPS, sua rentabilidade, o enquadramento dos fundos e sugerindo novas aplicações, caso as pertencentes pelo instituto não estejam atendendo a necessidade do cumprimento da Meta Atuarial.
8. **Pareceres avulsos**, com análise de novos fundos de investimentos e quando houver qualquer alteração na legislação vigente dos investimentos que envolvem os RPPS e mudanças no cenário macroeconômico. **Limitado a 2 pareceres.**
9. **Credenciamento (Administrador/Gestor)**, Elaboração e Atualização dos Termos de Análise de Credenciamento e Atestado de Credenciamento (Completo ou Simplificado) do Administrador/Gestor, conforme exigido pela Portaria MPS 519/2011 e a Resolução CMN 3.922/2010.

10. **Credenciamento (Distribuidor)**, Elaboração e Atualização do Termo de Análise e Cadastramento do Distribuidor, conforme exigido pela Portaria MPS 519/2011 e a Resolução CMN 3.922/2010.
11. **Credenciamento (Fundo de Investimento)**, Elaboração e Atualização do Anexo 1 - Análise de Fundos de Investimentos, a ser anexado ao Atestado de Credenciamento do Administrador e/ou Gestor do Fundo de Investimento, conforme exigido pela Portaria MPS 519/2011 e a Resolução CMN 3.922/2010.
12. **Credenciamento (Prestadores de Serviços)**, Elaboração e Atualização dos Termos de Análise e Cadastramento do Prestador de Serviços e Consultoria de Investimento (Custodiante, Consultorias, Administrador de carteira...), conforme exigido pela Portaria MPS 519/2011 e a Resolução CMN 3.922/2010.
13. **DPIN - DEMONSTRATIVO DA POLÍTICA ANUAL DE INVESTIMENTOS**, Conforme Art. 4 da Resolução CMN 3922/2010. Elaboração do PAI e auxílio no preenchimento do DPIN - Demonstrativo da Política Anual de Investimento, via CADPREV/Web.
14. **DAIR**, Conforme exigido pelo art. 3º, III da Portaria MPS 519/2011 e no Balanço Anual pelos Tribunais de Contas. O Relatório contém análise da carteira de investimentos, o desempenho de cada aplicação financeira, análise de risco e o cumprimento da Meta Atuarial;
15. **DIPR – DEMONSTRATIVO DE INFORMAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E REPASSES**, Conforme art. 6º da Portaria MPS 21/2013. As bases de cálculo, os valores arrecadados e outras informações necessárias à verificação do cumprimento do caráter contributivo e da utilização dos recursos previdenciários serão enviados pelo ente federativo à SPPS, por meio do DIPR.
16. **Elaboração, Implantação e Treinamento da Política e Procedimentos de Controle Interno dos Recursos Financeiros**, Revisão e adequação da Política e Procedimentos de Controle interno dos Recursos Financeiros, conforme exigência do art. 1º, § 1º, IV da Resolução CMN 3.922/2010, alterada pela Resolução CMN nº 4.695/2018.
17. **Elaboração de Formulários**, para acompanhamento da Política e Procedimentos de Controle interno dos Recursos Financeiros.
18. **ASSESSORIA E ACOMPANHAMENTO**, Assessoramento e Acompanhamento dos Formulários de Política e Procedimentos de Controle Interno dos Recursos Financeiros.

CLÁSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO



Os serviços e os prazos descritos serão executados conforme explicitados na cláusula anterior, desde que disponibilizado as informações necessárias pelo cliente para a elaboração dos pareceres descritos. Este contrato terá o período de vigência até 31 de dezembro de 2021, a contar do mês de competência da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A responsabilidade técnica pela execução dos trabalhos será do profissional Igor França Garcia, registrado na CVM nº 10.864 de 12/02/2010 como Consultor de Valores Mobiliários credenciado pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários, certificado pela ANBIMA CPA – 10 e ANBIMA CPA – 20.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL E FORMA DE PAGAMENTO

O valor do presente contrato com relação à Assessoria Investimentos é de **R\$ 17.320,00** (Dezessete mil e trezentos e vinte reais), que serão pagos em 12 parcelas iguais e sucessivas, no valor de R\$ 1.443,33 (Hum mil e quatrocentos e quarenta e três reais e trinta e três centavos), iniciando no mês da assinatura do contrato e pagos até o 5º dia útil de cada mês. Os pareceres e relatórios anteriores à assinatura do contrato, já se incluem nas parcelas deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA MULTA POR ATRASO

As parcelas pagas em atraso sofrerão multa de 2% mais correção de 1% a.m.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO EMPENHO

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correm por conta da dotação orçamentária:

Órgão: 14 – INST. DE PREV. SERVIDOR MUNICIPAL - IPREAF
Unidade: 001 – IPREAF ALTA FLORESTA
Função: 09 – PREVIDÊNCIA SOCIAL
Sub Função: 272 – Previdência do Regime Estatutário.
Programa: 0003 – Gestão de Benefícios do IPREAF.
Projeto/Atividade: 2143 – Atividades Administrativas do IPREAF
Elemento de Despesa: 3390.35.00.00 – Serviços de Consultoria

CLÁUSULA OITAVA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Dá-se, por dispensa de processo licitatório, à guia do inciso II, artigo 24, da Lei Federal nº 8.666, de 08/06/93, e suas posteriores atualizações, a contratação da prestação dos serviços convencionados.

CLAUSULA NOVA – DAS OBRIGAÇÕES

I - São obrigações da *CONTRATANTE*:

1. Efetuar os pagamentos previstos na cláusula terceira deste instrumento.
2. Fornecer os dados pertinentes e necessários para a Avaliação Atuarial, sempre que solicitados pela **CONTRATADA**.

II - São obrigações da *CONTRATADA*:

1. Proceder às alterações concernentes a mudanças na legislação;
2. Manter sigilo absoluto dos resultados apurados;
3. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da assinatura do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RENOVAÇÃO

O presente contrato poderá ser prorrogado mediante Termo Aditivo e atualizado pelo IGP-M/FGV por acumulação positiva.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E PENALIDADES

O presente contrato ficará de pleno direito, rescindido, em caso de inexecução total ou parcial, ficando o **CONTRATANTE** no direito de retomar os serviços e aplicar multas na **CONTRATADA**, além de exigir, se for o caso, indenização. Os casos de rescisão administrativa são os previstos nos Artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, aplicando-se as penalidades contratuais previstas, e as penalidades previstas na mencionada legislação (art. 80-Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de **ALTA FLORESTA - MT** para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justos e contratados, e considerando o presente Contrato juridicamente perfeito, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e para os mesmos efeitos legais, na presença das testemunhas signatárias.

Alta Floresta - MT, 19 de Janeiro de 2.021.

**INST. DE PREV. DO SERV. MUNIC. DE ALTA FLORESTA - IPREAF
CONTRATANTE**

I. F. CONSULTORIA ATUARIAL EIRELI
Sr. IGOR FRANÇA GARCIA
Sócio Diretor
CONTRATADO

Testemunhas:

VANESSA BEZERRA DOS SANTOS
RG nº. 1727287-4 – SSP/MT
CPF nº 040.724.311-92

ROBERTO DE CARLI
RG nº 984.934 SSP/MT
CPF nº 847.531.021-49